ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-121/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24733/2012
PROTOCOLO	:	1317744
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.007/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.007/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.007/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e as empresas Ignácio & Lopes Ltda., Industria e Comércio de Café Meridional Ltda., G.T.R Comercial Ltda., para aquisição de material de consumo (açúcar cristal e café em pó homogêneo, torrado e moído).

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE- 208/2013 - fls.180/182) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para se manifestar acerca do apontamento descrito no item V do

relatório; o que se procedeu por meio do Termo de Intimação Of. N.NOT-G.RC-1144/2013, f.184.

Na reanálise (ANC-5ICE-8517/2013 – fls. 200/202), a 5ª ICE constatou a regularidade da formalização do procedimento licitatório e da formalização da ata. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às fls.203/204 (PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL -10985/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 020/2012 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº03.007/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e as empresas Ignácio & Lopes Ltda., Industria e Comércio de Café Meridional Ltda., G.T.R Comercial Ltda., para aquisição de material de consumo (açúcar cristal e café em pó homogêneo, torrado e moído).

O Procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 020/2012 – foi devidamente formalizado de acordo com as determinações da lei nº 8.666/93, e remetido à Corte de Contas, instruído com a documentação estabelecida pela IN/TC/MS nº 34/2010.

Elaborada a Ata de Registro de Preços (fls.163/164), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação,

responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Aa publicação da Ata de Registro de Preços ocorreu em 11.04.2012 (f. 5).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2012, bem como, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 03.007/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e as empresas Ignácio & Lopes Ltda., Industria e Comércio de Café Meridional Ltda., G.T.R Comercial Ltda.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira
Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 020/2012, bem como, da formalização da ata de registro de preços nº 03.007/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e as empresas Ignácio & Lopes Ltda.,

Indústria e Comércio de Café Meridional Ltda. e G.T.R Comercial Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator